

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA CGJ/PE Nº 83, DE 13 DE julho DE 2023**

**EMENTA:** Divulga a alteração da escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça durante o mês de julho de 2023, conforme relação anexa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2022.

A SECRETÁRIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções, resolve:

Art. 1º. Altera a Portaria nº 74/2023, referente à escala do Plantão Judiciário no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça para o mês de julho de 2023, conforme Tabela em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de julho de 2023

**Anna K. Costa de Oliveira**

**Secretária Geral**

**ANEXO**

<b>Juiz/Juíza Auxiliar Titular</b>	<b>Servidora</b>	<b>Data</b>
Dr. Frederico de Moraes Tompson	Uyara Ferreira Machado	22 e 23/07/2023
Dra. Roberta Viana Jardim	Gabriela Cireno Cavalcanti de Cerqueira	29 e 30/07/2023

**PROVIMENTO CGJ Nº 10/2023 – DE 04 DE JULHO DE 2023**

**EMENTA:** Altera a redação do §3º, do art. 11, bem como dos arts. 12 e 13-C, todos do Provimento nº 10, de 25/07/2022, e revoga o Provimento nº 02, de 03 de abril de 2023.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização do Poder Judiciário dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, segundo o disposto no art. 236, §1º, da CF/88, e nos arts. 37 e 38, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação forense e disciplina dos(as) magistrados(as) da primeira instância, dos serviços auxiliares da justiça das primeiras e segundas instâncias, dos Juizados Especiais e dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral da Justiça para estabelecer as normas de serviço das delegações notariais e de registro, fiscalizando a aplicação da legislação sobre emolumentos e impondo as penas previstas, sempre que apurada cobrança abusiva, nos termos do art. 33, incisos XIII e XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 395/2017 – TJPE);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que incluiu os arts. 70-A e 94-A na Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/73), para prever a coleta do termo declaratório de reconhecimento e de dissolução de união estável perante os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e o procedimento de certificação eletrônica de união estável;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 141, de 16 de março de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, que alterou o Provimento nº 37/2014 – CNJ, para atualizá-lo à luz da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, a fim de tratar da lavratura do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e do procedimento de certificação eletrônica da união estável por tal serventia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado enquadramento do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável e da certificação digital de união estável na tabela de emolumentos instituída pela Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 85/2019 – CNJ determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §3º, do art. 11, bem como os arts. 12 e 13-C, todos do Provimento nº 10/2022, de 25/07/2022, passando a vigorar os mencionados dispositivos com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

§3º O procedimento deve ser autuado e numerado pelo Oficial de Registro Civil, devendo ser arquivado, preferencialmente de forma eletrônica, em classificador próprio. (NR)

Art. 12. O registro dos títulos de declaração de reconhecimento ou de dissolução da união estável será feito no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 6.015/73 e do Provimento nº 37/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. (NR)

Art. 13-C. Enquanto não editada lei específica, observadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, o valor dos emolumentos para:

I – os termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução de união estável será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I, item nº 1, da Tabela “H” – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996;

II – o procedimento de certificação eletrônica da união estável de que trata o art. 13-B deste Provimento será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I, item nº 1, da Tabela “H” – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996;

III – o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável corresponderá ao valor previsto no inciso I, item nº 1, da Tabela “H” – Atos dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996.

§1º Caso o termo declaratório de dissolução de união estável disponha sobre a partilha de bens, os emolumentos deverão ser calculados de acordo com o inciso I, da Tabela “D” – Atos dos Tabeliães de Notas, da Lei Estadual nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996.

§2º Os emolumentos de que trata este artigo:

I – serão acrescidos da Taxa sobre a Utilização dos Serviços Notariais e de Registro (TSNR), da contribuição ao Fundo Especial do Registro Civil (FERC) e do Imposto sobre Serviços (ISS);

II – observarão a eventual correção monetária promovida pelo Poder Judiciário pernambucano.”(NR)

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Provimento nº 02/2023, de 03 de abril de 2023, bem como as demais disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2023

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Ana Maria Carvalho Nunes de Barros, Oficiala do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Salgadinho-PE, com sede à Rua Joaquim Aurelio do Prado, nº 06, Centro, Salgadinho-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

**SAMUEL FRANCISCO DE LIMA e SANDRA MARIA DO SOCORRO SILVA**, O habilitante, nacionalidade brasileira, portador do CPF Nº 454.607.014-49, estado civil: solteiro, profissão: Agricultor, natural de Vila Camela, Ipojuca, Estado de Pernambuco, nascido no dia quatro de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (04/06/1965), domiciliado e residente no sítio Várzea Verde, Salgadinho, PE, filho de: JOÃO FRANCISCO DE LIMA e TERESINHA MARIA DE LIMA. A habilitante, nacionalidade brasileira, portadora do CPF 044.317.784-89, de estado civil: solteira, profissão: Agricultora, natural de João Alfredo, Estado do Pernambuco, nascida no dia quinze de novembro de mil novecentos e oitenta (15/11/1980), domiciliada e residente sítio Várzea Verde, Salgadinho, PE, filha de: LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, SALGADINHO, 13 de JULHO de 2023. Eu, Ana Maria Carvalho Nunes de Barros, Oficiala do Registro Civil

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Sra. Luiza Gesilânia Freitas Cavalcanti de Santana, 1ª Substituta do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – LENILDO PEREIRA DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 18 de junho de 1971, de profissão Pintor, residente Rua João Benedito da Silvs, nº 71, Euno Andrade da Silva, - PE, filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e de OLGA PEREIRA DA SILVA, falecida e **K ÁSSIA DOS SANTOS MENDES** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 07 de fevereiro de 1989, de profissão Agricultora, residente Rua João Benedito da Silvs, nº 71, Euno Andrade da Silva,